



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## LEI Nº 1114, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre a participação do Município de Marliéria na Associação de Municípios pelo Desenvolvimento Integrado – AMDI.*

A CÂMARA MUNICIPAL de Marliéria aprova:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Marliéria à Associação de Municípios pelo Desenvolvimento Integrado – AMDI, através da celebração de convênio.

**Art. 2º** Deverá ser anualmente consignado no orçamento do Município, como contribuição à Associação de que trata esta Lei, importância correspondente a até 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), da receita relativa ao Fundo de Participação do Município – FPM, deduzidos os valores destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior torna efetiva a participação do Município de Marliéria na Associação de Municípios pelo Desenvolvimento Integrado – AMDI.

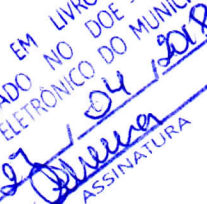
**Art. 4º** Para contribuir com a importância de que trata o artigo 2º desta Lei fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial correspondente ao respectivo valor.

**Art. 5º** Constituirão recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação ou os resultantes da arrecadação ou os resultantes de anulação parcial ou total das dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 27 de abril de 2018.

  
**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 27/04/2018  
  
ASSINATURA